



PROCESSO : 86061-2019

PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL – EXERCÍCIO DE 2018

**FASE
PROCESSUAL** : RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

EQUIPE TÉCNICA : ANDRÉA CHRISTIAN MAZETO
ZEIMAR MAIA DE ARRUDA

RELATOR : GUILHERME ANTÔNIO MALUF

INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR

Prezada Senhora Secretária de Controle Externo,

No cumprimento do disposto no artigo 5º, II, §2º, II, da Resolução Normativa TCE-MT n. 12/2016-TP, segue a informação do supervisor referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de Contas Anuais de Gestão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2018, sob a gestão do Desembargador Rui Ramos Ribeiro, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

De posse das informações processuais e com a devida designação (Ordem de Serviço nº 4015-2019), a equipe técnica responsável pela análise da demanda concluiu preliminarmente pela existência dos achados abaixo discriminados, com as seguintes propostas de encaminhamento:

Sugere-se ao Conselheiro Relator a notificação da Sra. Simone Borges da Silva, Coordenadora de Controle Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, a fim de que:





- 1) Monitore o cumprimento das Recomendações exaradas pela Presidência do Tribunal de Justiça sobre o Credenciamento de Psicólogos segundo Provimento nº 06/2014 do Conselho de Magistratura, principalmente as que devem ser observadas imediatamente (Recomendação nº 03) ou iniciadas imediatamente, mas desenvolvidas continuamente (Recomendações nºs 04, 05, 06 e 07), como exposto no Pedido de Providência nº 01/2018 (**Item 5.3.4**);
- 2) Encaminhe ao TCE-MT o resultado do planejamento estratégico referente ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso (**item 4.3**).

Sugere-se também ao Conselheiro Relator que determine a CITAÇÃO dos responsáveis, Exmo. Desembargador Rui Ramos Ribeiro, Presidente e Ordenador de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018 (achados nºs 1 e 3) e Sra. Alessandra Regina Marques Bueno, Contadora do Tribunal de Justiça, no período: 01/01/2018 a 31/12/2018 (achado nº 2), com base no art. 256 do Regimento Interno e art. 5º, LV, da Constituição Federal, para que se manifestem quanto aos apontamentos elencados abaixo, sob pena de revelia:

| Responsável | Achado de Auditoria | Resumo do Achado de Auditoria |
|--|---------------------|--|
| Desembargador Rui Ramos Ribeiro | Nº 1 | DA 02. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b” e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, “b”, da Lei 4.320/1964). Ocorrência de déficit de execução orçamentária. Item 5.1.3.3. |
| Sra. Alessandra Regina Marques Bueno | Nº 2 | CB 04. Contabilidade_Grave_04. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/1964). Foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens. Item 5.2. |
| Desembargador Rui Ramos Ribeiro | Nº 3 | DA 01. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, <i>caput</i> e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000). Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira. Item 5.3.2. |





Após análise do relatório apresentado, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta casa e acompanho a conclusão da equipe técnica quanto ao encaminhamento sugerido, com base no art. 256 do Regimento Interno e art. 5º, LV da Constituição Federal.

Nisso, encaminho os autos para apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 10 de julho de 2019.

Cláudio Lima de Oliveira
Supervisor de Fiscalização

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Adriana Oyera Bonilha Neuhaus

Secretaria de Controle Externo

